

LEI MUNICIPAL Nº3028/2017

“ALTERA A LEI MUNICIPAL 3009/2017.”

Projeto de Lei n.3280/2017
Autoria: Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Conceição das Alagoas, aprovou, e eu sanciono seguinte lei.

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 1º, 3º, 4º e 5º da Lei Municipal nº 3009/2017, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica desafetado de sua finalidade primitiva, passando a ser bem dominial, as seguintes áreas:

I – parte de um imóvel, área institucional, situado nesta cidade de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, no Loteamento Residencial José Bento de Souza, formado por parte da Quadra G, denominado ÁREA INSTITUCIONAL 01, com área de 999,00 m2, com as seguintes medidas e confrontações: 50,00 metros de frente para a rua Dezoito; 19,15 metros pelo lado esquerdo confrontando com Área Institucional remanescente; 20,00 metros pelo lado direito, confrontando com a rua 23; 50,15 metros em 2 lances medindo: 47,52 metros no primeiro lance confrontando com Área Institucional remanescente e 2,63 metros no segundo lance confrontando com a rua 14, a ser desmembrada de uma porção maior que no seu todo tem área de 1.899,30 m2, permanecendo o remanescente da presente desafetação, como área institucional, devidamente registrada no CRI local, Matrícula 16.799”.

II – parte de um imóvel, área institucional, sem benfeitorias, situado nesta cidade, no Loteamento denominado José Bento de Sousa com as seguintes medidas e confrontações: 12,69 metros de frente para a Rua Quatorze, 15,54 metros na lateral direita confrontando com a Área Institucional 02 (REMANESCENTE), 12,00 metros nos fundos confrontando em 10,00 metros com o Lote 11 e 2,00 metros com o Lote 10, 19,67 metros na lateral esquerda confrontando com o Lote 04. Perfazendo uma área de 211,25 metros quadrados, a ser desmembrado de uma porção maior que no seu todo tem área de 561,61 metros quadrados, devidamente registrada no CRI local, Matrícula 16.923”.

“Art. 3º - Será dada em permuta à: ADELIANA SILVA GARCIA, CPF 852.923.546-00; CÉLIO JÚNIOR QUEIROZ, CPF 048.835.616-40 e sua esposa AZENAIDE PEREIRA DOS SANTOS QUEIROZ, CPF 057.591.326-60; MARIA APARECIDA DE SOUZA, CPF 506.916.196-20; MAURENÍCIO LEITE DA SILVA, CPF 786.931.524-91 e sua esposa VALDETE DE ARAÚJO DA SILVA, CPF 939.528.484-68; REGINA CÉLIA CAMPOS, CPF 688.076.276-04, ALDENIR CASSIO DEGASPERI JUNOR, CPF 356.706.338-30; com anuência expressa da CAIXA ECONOMICA FEDERAL:



I – o imóvel de propriedade do Município, descrito no inciso I do artigo 1º desta lei, constante de uma área de 999,00 m², a ser desmembrada de uma porção maior que mede no seu todo 1.899,30 m², devidamente registrado no CRI local – Matrícula 16.799, avaliado em R\$ 122.157,72 (cento e vinte dois mil cento e cinquenta e sete reais setenta e dois centavos);

II – o imóvel de propriedade do Município, descrito no inciso II do artigo 1º desta lei, a ser desmembrado de uma porção maior que mede no seu todo 561,61 m², devidamente registrado no CRI local – Matrícula 16.923, avaliado em R\$ 27.965,43 (Vinte e sete mil novecentos e sessenta e cinco reais quarenta e três centavos)

“Art. 4º - [...]

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI – Um imóvel urbano, situado nesta cidade e Comarca de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, na Rua Quinze, do Loteamento Francisco de Paula Pires, formado pelo lote 01 da quadra 24, com as seguintes medidas e confrontações: 10,00 m de frente para a Rua Quinze; 10,00 m pelo fundo com o lote 08; 20,00 m do lado direito com o lote 02 e 20,00 m pelo lado esquerdo com a Cargill, perfazendo a área de 200,00 m², devidamente registrado no CRI local – Matrícula 13.631, avaliado em R\$ 24.456,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais)”.

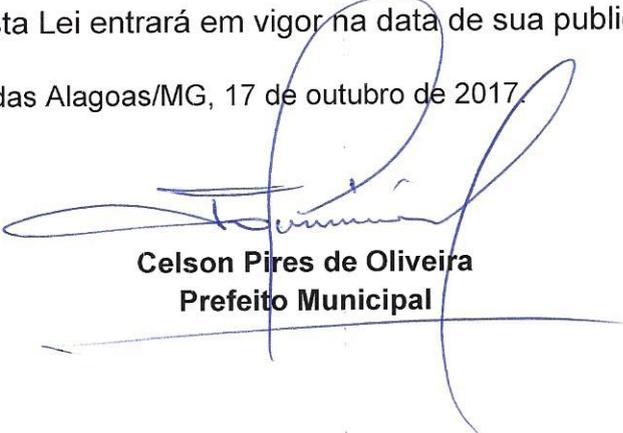
“Art. 5º - A empresa LATERZA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 04.225.356/0001-84, ficará obrigada à proceder a urbanização das áreas dadas em permuta pelo Município, constante dos incisos I e II do artigo 3º desta Lei, ficando por conta da referida empresa as despesas decorrentes de tal providência.

Parágrafo único – Os lotes originados dos imóveis descritos nos incisos I e II do art. 3º desta Lei serão contemplados com edificação de Unidade Habitacional compatível com o mesmo projeto das edificações averbadas nas matrículas dos imóveis descritos no art. 4º desta Lei, ficando as edificações aqui mencionadas a cargo da empresa LATERZA CONSTRUÇÕES LTDA”.

Art. 2º - Todas as demais disposições da Lei Municipal nº 3009/2017, ora modificada, permanecem inalteradas e em pleno vigor.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conceição das Alagoas/MG, 17 de outubro de 2017.


Celson Pires de Oliveira
Prefeito Municipal